



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2510056400100054301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: BANCO CREFISA S.A.

Nome Fantasia: Banco Crefisa

CPF/CNPJ: 61.033.106/0001-86

Endereço de Correspondência: Rua Canadá - Número 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000

Telefone Institucional: (11) 3897-6200

E-mail Institucional: juridico.civel@crefisa.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **17/11/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dqv-sqer-ixz>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 124.036.443-15

Endereço: Rua Cesar Garcia - 369 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-030

Telefone: (85) 99146-1866

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que, em 09 de agosto de 2021, realizou um empréstimo junto à Crefisa no valor de R\$ 1.034,00 (mil e trinta e quatro reais), conforme o contrato número 020800060569, com parcelas no valor de R\$ 245,88, com início dos descontos em 03 de setembro de 2021 e término previsto para 03 de agosto de 2022, totalizando 12 parcelas. A consumidora recebia seus pagamentos pelo Banco Caixa, onde os valores referentes ao empréstimo eram descontados diretamente.

Contudo, a consumidora percebeu que os descontos realizados não correspondiam aos valores acordados, sendo descontado um valor superior ao combinado. Além disso, constatou que os descontos continuaram a ser efetuados até o ano de 2025, mesmo após o término previsto do contrato, em agosto de 2022.

Em busca de esclarecimentos, a consumidora procurou o Banco Caixa, onde foi orientada a contatar a Crefisa. Ao procurar a referida instituição, foi informada de que deveria solicitar o extrato bancário na Caixa para que a situação fosse verificada. Na ocasião, também solicitou o contrato do empréstimo, porém foi informada de que deveria pagar a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a obtenção do referido documento.

Posteriormente, a consumidora retornou ao Banco Caixa com a finalidade de solicitar o cancelamento da conta vinculada aos descontos. Após duas tentativas, conseguiu efetivar o cancelamento da conta. Na primeira tentativa, entrou em contato com o INSS, informando a impossibilidade de cancelar a conta junto ao Banco Caixa para cessar os descontos dos empréstimos. Em resposta, o INSS enviou um novo cartão para que a consumidora pudesse receber seus benefícios.

Diante dos descontos indevidos realizados por vários anos, a consumidora buscou o Procon na tentativa de encontrar uma solução para o problema.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer a restituição dos valores pagos a maior, decorrentes dos descontos indevidos realizados após o término previsto do contrato, solicitando também a cópia do contrato.

Maracanaú/CE, 28 de Outubro de 2025 .



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____